

Contribuição EPE_Revisão da Portaria n 419/GM/MME de 20 de novembro de 2019.

	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativa
Art. 6º	<p>Parágrafo 1º. As entidades registradoras poderão enviar ao Ministério de Minas e Energia e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis informações individualizadas acerca das operações registradas em seus sistemas, relativas à emissão, negociação e aposentadoria dos Créditos de Descarbonização, mediante autorização expressa de todos os interessados, cuja coleta e guarda é de responsabilidade dos emissores primários, escrituradores e participantes do ambiente de negociação.</p>	<p>Parágrafo 1º. As entidades registradoras poderão enviar ao Ministério de Minas e Energia, e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e à Empresa de Pesquisa Energética informações individualizadas acerca das operações registradas em seus sistemas, relativas à emissão, negociação e aposentadoria dos Créditos de Descarbonização, mediante autorização expressa de todos os interessados, cuja coleta e guarda é de responsabilidade dos emissores primários, escrituradores e participantes do ambiente de negociação.</p>	<p>A Empresa de Pesquisa Energética (EPE) é uma empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético. Como parte integrante do Comitê RenovaBio, a EPE solicita sua inclusão no parágrafo 1º do Art. 6º no rol de entidades do Governo Federal que poderão ter acesso a informações individualizadas acerca das operações registradas nos sistemas da B3, relativas à emissão, negociação e aposentadoria dos Créditos de Descarbonização. O acesso a tal conteúdo facilitará a elaboração de estudos de suporte à Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) e do acompanhamento do mercado de Créditos de Descarbonização.</p>